



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 747/2016
De 28 de Março de 2016

“CRIA O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA LEITEIRA, DESTINADO A VALORIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Nilson Akira Suganuma, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Leiteira, destinado a valorização agrícola dos pequenos produtores de leite do Município de Vale do Anari.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Leiteira, baseia-se na parceria entre instituições governamentais, organizações não-governamentais, produtores rurais, suas cooperativas e associações de que façam parte.

Art. 3º O Programa tem como objetivo principal, dentre outros, inserir o produtor rural no processo produtivo, concedendo-lhe incentivos à melhoria das técnicas de pastagens, melhoramento genético do gado leiteiro, e melhoramento das boas práticas de manejo do leite, de modo a aumentar a produção, melhorar a qualidade, aumentando a renda familiar, fixando a família na zona rural, gerando empregos no campo e reduzindo a degradação ambiental ocasionada pela abertura de novas áreas agrícolas.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se pequeno produtor rural, a pessoa física que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – explore parcela de terra na condição de proprietário único, posseiro, arrendatário, parceiro, meeiro, referentes a agricultura familiar;

II – tenha renda familiar bruta de 80% (oitenta por cento) proveniente da produção agropecuária, pesqueira, agroecológica, orgânica, extrativista, artesanato, turismo rural, ou de trabalho externo à unidade de produção, ou outras afins;

III – resida na propriedade rural ou em perímetro urbano da sede do município ou núcleos e distritos rurais.

Art. 5º Os serviços que atenderão o programa são

- a) Levantamento de área;
- b) Orientação técnica para planejamento;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- c) Cursos para melhoramento genético;
- d) Cursos para melhoramento do manejo do leite;
- e) Procedimentos de inseminação artificial;

Art. 6º Os serviços constantes na alínea a, b, c, e d, do Art. 5º, não terão custos ao pecuarista beneficiário deste programa;

Art. 7º Os serviços constantes na alínea “e” do Art. 5º serão orientados as seguintes forma:

- a) A seleção dos pequenos pecuaristas, serão feitas em conjunto com os Órgãos de Assistência Técnica Rural e a Prefeitura Municipal de Vale do Anari, que levarão em conta, o enquadramento do pecuaristas beneficiário, a aptidão para produção de leite, a disponibilidade de matriz para os procedimentos, entre outros aspectos técnicos.
- b) O total de matriz para os procedimentos não poderão ser superior a 20 (vinte) animais/ano;
- c) Este programa não contempla procedimentos de inseminação artificial para fins de produção animal para o corte, assim, só serão aceitas matrizes com carga genética leiteira;
- d) O Pequeno Pecuarista Beneficiário custeará 30% (trinta por cento) do total das despesas gastas com os procedimentos em sua propriedade;

Art. 8º A participação dos beneficiários em cursos, palestras e orientações, devem ser obrigatórios, sob penas de não recebimentos dos demais benefícios;

Parágrafo Único O produtor beneficiário devem seguir as orientações técnicas, disponibilizadas por este programa.

Art. 9º Os recursos financeiros oriundos dos serviços prestados pelo Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Leiteira, serão depositados antecipadamente pelo beneficiário em conta única, criada em agencia bancaria instalada no Município de Vale do Anari.

Art. 10 A utilização dos recursos oriundos dos serviços prestados pelo Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Leiteira, devem ser obrigatoriamente utilizados para manutenção das atividades disponibilizadas pelo Programa.

Art. 11 A gestão, fiscalização e acompanhamento do Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Leiteira, bem como a seleção dos beneficiários, será feita por equipe composta pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Instituições de Assistência Técnica Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo Único. A composição de equipe de que trata o caput deste artigo, será composta por 01 (um) representantes de cada órgão ou entidade, acrescido de 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 12 Serão usados os recursos humanos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, das instituições parceiras ou devidamente contratado e credenciado pelas mesmas.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 13 Ficam os gestores do Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Leiteira, obrigados a apresentar prestação de contas, bimestralmente, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 611 de 09 de Abril de 2012 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito

